

LEI Nº 1.937/2018.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO A SER COMEMORADO NO DIA 1º DE OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do município de Macaíba a semana de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator e promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A semana municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal